



Porto Alegre, 2 de junho de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 11.070/2022.**

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação a respeito do Projeto de Lei nº 70, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS.”, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente a proposição quanto à iniciativa, no mérito importa mencionar que os repasses financeiros respeitam às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116) ou da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 184), estes aplicáveis apenas no âmbito das ações de saúde e entre entes federados, conforme arts. 84 e 84-A da Lei nº 13.019, de 2014. Para o caso das demais parcerias, para a execução de atividades e projetos de interesse público e recíproco, o regime aplicável é o da Lei nº 13.019, de 2014, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).<sup>1</sup> À vista disso, a atuação das entidades junto ao setor público deve passar por um enquadramento, conforme cada caso.

Para enquadramento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, a parceria deverá atender todos os requisitos e critérios nela estabelecidos, relativos ao procedimento para sua celebração e aos requisitos relacionados à habilitação da entidade, em especial o disposto nos arts. 2º, inciso I, 33, 34, 35 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o que deverá ser observado pelo Poder Executivo para a sua efetivação.

Em regra, deverá ser celebrado chamamento público, o qual é afastado nas situações de inexigibilidade ou dispensa, nas situações previstas nos arts. 29, 30 e 31, mantendo-se as exigências referente ao plano de trabalho e sua aprovação pelo Executivo, devendo ser observado o procedimento do art. 32 e demais trâmites dos arts. 33 e 35.

Na situação consultada, conforme se infere da justificativa da proposição, o repasse decorre de indicação de emenda impositiva na LOA 2022 (Lei Municipal nº 5691/2021), o que afasta o chamamento público nos termos do art. 29, da Lei nº 13.019:

---

<sup>1</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Ressalta-se que o art. 2º da proposição refere que o repasse dar-se-á em conformidade com plano de trabalho e termo de fomento anexados à lei. Contudo, não há necessidade que estes instrumentos integrem a Lei, pois eventual alteração destes dependerá de nova aprovação legislativa.

Neste sentido, sugere-se que seja suprimida da parte final do art. 2º a expressão “ambos anexos a esta lei”, o que poderá dar-se por meio de emenda à proposição.

Como ambos os instrumentos não foram encaminhados com a consulta, sugerindo-se que a Procuradoria da Câmara, para emissão de seu parecer verifique se os instrumentos contemplam o conteúdo exigido pela Lei 13.019: art. 22 (plano de trabalho) e art. 42 (termo de fomento).

III. Conclui-se que a proposição não apresenta vícios formais nem materiais, sugerindo-se que seja suprimida da parte final do art. 2º a expressão “ambos anexos a esta lei”, o que poderá dar-se por meio de emenda à proposição, e que a Procuradoria da Câmara, para emissão de seu parecer verifique se os instrumentos indicados contemplam o conteúdo exigido pela Lei 13.019: art. 22 (plano de trabalho) e art. 42 (termo de fomento).

O IGAM permanece à disposição.

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 25.006  
Consultora do IGAM